

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quatis, 19 de janeiro de 1993.

LEI Nº 001 DE

EMENTA : ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DE TERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Quatis, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizada a Contratação de pessoal por prazo determinado , que será realizada atendendo às seguintes circunstâncias :

I - atender à manutenção dos Serviços de Educação, Saúde e atividades auxiliares; limpeza pública, conservação e manutenção dos Serviços Públicos; Serviços de Administração Geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajustes para a execução de obras ou serviços, durante o período de vigência do termo do convênio, acordo ou ajuste;

III - para atender a programas, obras e serviços em regime de Mutirão Comunitário Remunerado;

IV - em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

forma prevista no Artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de p_{en}dentes da existência de recursos orçamentários e, não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada função constante no Artigo 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao fixado para funções idênticas ou assemelhadas no Município de Barra Mansa, origem do Município de Quatis.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei, que não logrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do Contrato..

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado sob contrato no regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 19 de janeiro de 1993.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

*banco da
001 Fls 01/02
D. unly*